

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
ATT: SETOR DE CONTRATO
REF : CONTRATO Nº 67/2023

DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR

A AGC – Construções e Empreendimentos Ltda, inscrito no CNPJ nº 00.999.591/0001-52, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA** portador da Carteira de Identidade nº 4.133.677 SSP/PE e do CPF nº 830.192.004-15, DECLARA, para fins de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Responder:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() SIM OU NÃO (X)

Recife, 07 de agosto de 2024.

ALEXANDRE
ALBUQUERQUE
E
TEIXEIRA:8301
9200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
ID: C=BR; C=ICP-Brasil; OU=AC Soluti Multipla v5; OU=36702921000143; OU=Videoconferencia; OU=Certificado PF A1; CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.07 12:10:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA
SÓCIO/DIRETOR
CREA RNP Nº 180.324.912-9
AGC Construções e Empreendimentos Ltda
CNPJ Nº 00.999.591/0001-52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME: ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 4133677 SSP PE

CPF: 830.192.004-15 DATA NASCIMENTO: 07/01/1973

FILIAÇÃO: FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA
SUZANA MARIA FERREIRA GOMES TEIXEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01621572800 VALIDADE: 14/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 16/01/1991

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05015906408 PE102817685

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2075229750

2075229750

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUw1aHhIGWgK9g&chave2=bivYHkoLZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNPJ(MF) nº 00.999.591/0001-52
NIRE nº 26200945655

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

G & A PARTICIPAÇÕES LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26201748969 em 13/05/2009, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, C0EP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.818.314/0001-50, representada pelo sócio **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliada na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26200945655 em 04/01/1996, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.999.591/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio G & A PARTICIPAÇÕES LTDA, detentor de 19.800.000 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.800.000,00 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio G & A PARTICIPAÇÕES LTDA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$19.800.000,00 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, da seguinte forma: declara ter recebido através da transferência de suas quotas, o valor de R\$ 14.698.500,00 (quatorze milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) valor este que foi originado através da 14ª alteração contratual onde o sócio Alexandre Albuquerque

Página 1 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSW0Ww1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoLZXwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Teixeira realizou o aporte utilizando suas quotas de capital da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e que nesta oportunidade integrará novamente a sua condição inicial, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, com 20.000.000(Vinte Milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões e Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades

Página 2 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSW0Ww1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 00.999.591/0001-52
NIRE nº 26200945655

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

Página 3 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024
Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

B) O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na rua Jose de Alencar, 916, SALA 704, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

1 - Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33.

2 - Filial estabelecida na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03.

3 - Filial Estabelecida na Rodovia BR-232, S/N, Km 10,04, Curado, Jaboatão Dos Guararapes, CEP 54.220-520, estado de Pernambuco, Nire nº 26900811228 , CNPJ(MF) nº 00.999.591/0005-86.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA A sociedade tem por objetos sociais, tanto matriz quanto filial.

Página 4 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoLzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 7 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 8 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 9 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 11 - Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 - Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 - Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 14 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); e
- 15 - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas (4213-8/00).

Parágrafo Segundo: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Coentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33, serão exercidas as atividades:

OBJETO SOCIAL

Construção de Edifícios; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.

Parágrafo Terceiro: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03, serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 3 - Construção de edifícios (4120-4/00);

Página 5 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024
Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSW0Ww1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHk0tZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 4 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 5 – Obras de terraplanagem (4313-4/00); e
- 6 – Locação de automóveis sem condutor (7711-0/00).

Parágrafo Quarto: Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR-232, S/N, Km 10,04, Curado, Jaboatão Dos Guararapes, CEP 54.220-520, estado de Pernambuco, Nire nº 26900811228 , CNPJ(MF) nº 00.999.591/0005-86, serão exercidas as atividades:

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 – Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 – Construção de edifícios (4120-4/00);
- 7 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 8 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- 9 – Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- 11 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 – Serviços de engenharia (7112-0/00);
- 14 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01);
- 15 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00);
- 16 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); e
- 17 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01).

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá, por deliberação do sócio, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Página 6 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSW0w1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHko-tZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente no país pelo sócio, distribuído conforme composição a seguir:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Alexandre Albuquerque Teixeira	20.000.000	20.000.000,00	100
Total	20.000.000	20.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

Página 7 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=biVYHkoTZxwAGXCKI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Terceiro: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quarto: Não exercido o direito pelo socio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Quinto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Sexto: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Oitavo: O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do “valor da empresa”, com um comprovado “curriculum” desta natureza.

Página 8 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHhIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Nono: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo: O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Primeiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Página 9 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoLZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

Parágrafo Sétimo: O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

VIII DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA OITAVA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*.

- CAPÍTULO V -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

IX - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

Página 10 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024
Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1ahmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

Parágrafo Terceiro: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

Parágrafo Quarto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.

Parágrafo Quinto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Sétimo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Oitavo: O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

Página 11 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RbSW0Ww1aHmIGWgK9g&chave2=biVYHKotZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- CAPÍTULO VI -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

X – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XI – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Página 12 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t098RbSW0Ww1aHmIGW6K9g&chave2=bivYHk0tZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por “sucessão mortis causa”, seja por “ato inter vivos”, deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Sétimo: No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Oitavo: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

Página 13 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II – a decisão do sócio; e

III - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

XIII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do participante excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa.
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

Página 14 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo.
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestada, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XIV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

Página 15 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificada mente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO VIII -

XV - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e

Página 16 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVI – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por

Página 17 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXCK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
 - c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
 - d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de por si, bem como as despesas necessárias;
 - e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
 - f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
 - g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
 - h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

Página 18 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=bivYHkoTZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- CAPÍTULO IX -

Disposições Gerais

XVII - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO X -

Disposições Finais

XVIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O endereço do sócio, constante no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

XIX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

Página 19 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUw1aHmIGWgK9g&chave2=biVYHKotZxwAGXcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 27 de maio de 2024.

G & A PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Página 20 de 20

04/06/2024



Certifico o Registro em 04/06/2024

Arquivamento 20249225832 de 04/06/2024 Protocolo 249225832 de 31/05/2024 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 40461774637443



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	249225832 - 31/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200945655
CNPJ 00.999.591/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2024
SOB N: 20249225832

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249225832

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 04/06/2024 às 14:57:29

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

04/06/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:32 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **B1AA.55AD.9F9E.9F66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão n°: 20064917/2024
Expedição: 25/03/2024, às 09:11:54
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000005397098-47

Data de Emissão: 03/06/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080703120082081288

Informação obtida em 07/08/2024 14:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

499.5360.2728

10. Expedida em

Recife, 07 de AGOSTO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

02 de AGOSTO de 2024

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Termo/Contrato de Registro de Preços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Pregão nº 26/2022**, da **Ata de Registro de Preços nº 71/2022** e da Lei nº 10.520/20 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 9.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 605.642,90 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **Contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O Contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula no Cadastro Nacional de Obras perante a Receita Federal do Brasil - RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto à Receita Federal do Brasil, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projetos Atividades: 1703. Elemento de Despesa: 33903900. Fontes de Recursos: 17040000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, ficará estabelecido no(s) instrumento(s) contratual(ais) a

possibilidade de alteração do(s) respectivo(s) valor(es), mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais a serem indicados pelo **contratante** de acordo com as necessidades e demandas de cada órgão ou entidade do Município.

4.4. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo **contratante**, acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão das respectivas **ordens de serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.5. Vencido o prazo de que trata o item 4.4. ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste contrato ou no edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo de execução um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a contratada indenizará o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de

responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **Contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **Contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **Contratada** garantirá ao **Contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2 Além da multa do item 8.1, **o contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02); bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado **o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. No caso de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do Contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital do Pregão nº 26/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela Contratada e anexos.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratado

**PORTARIA/CGFC Nº 0125/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024**

Revoga-se a portaria 0205/2023, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 67/2023–PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.



Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

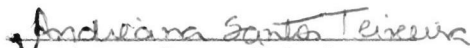
Ciência:



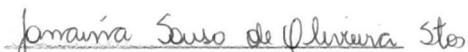
Carlyane dos Santos
Gestor do Contrato



Luzula dos Reis Melo
Gestor Suplente do Contrato



Andreana Santos Teixeira
Fiscal do Contrato



Janaina Sousa de Oliveira Santos
Fiscal Suplente do Contrato


Zimbra

luzula.melo@saocristovao.se.gov.br

RES: Fwd: Solicitação de indicação de interesse em renovação de contrato

De : enge pedropessoa
<enge.pedropessoa@gmail.com>

Seg, 12 de ago de 2024 11:26

 1 anexo

Assunto : RES: Fwd: Solicitação de indicação de interesse em renovação de contrato

Para : licia paula
<licia.paula@novatecltda.com.br>, luzula melo
<luzula.melo@saocristovao.se.gov.br>, carlyana santos
<carlyana.santos@saocristovao.se.gov.br>, 'AGC Construções - Pedro'
<pedro@agcltda.com.br>

Responder para : enge pedropessoa
<enge.pedropessoa@gmail.com>

Bom dia, complementando o e-mail abaixo, estamos de acordo com a renovação do referido contrato desde que seja aplicado o REAJUSTE contratual.

Grato

Pedro pessoa

De: licia.paula@novatecltda.com.br <licia.paula@novatecltda.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 16:01
Para: luzula.melo@saocristovao.se.gov.br
Cc: Enge.pedropessoa@gmail.com
Assunto: Re: Fwd: Solicitação de indicação de interesse em renovação de contrato

Boa tarde

Lúzula conforme contato telefônico, damos o aceite da renovação do Contrato nº 67/2023, segue em anexo documentação solicitada.

Atenciosamente,

Lícia Virginia de Paula

Engenheira Civil- Filial/SE

Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

E-mail: licia.paula@novatecltda.com.br

Em 07/08/2024 10:41, licia virginia escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <enge.pedropessoa@gmail.com>

Date: qua., 7 de ago. de 2024 às 10:27

Subject: ENC: Solicitação de indicação de interesse em renovação de

contrato

To: <Lyconstrucoeseservicos@gmail.com>

psc

De: Lúzula dos Reis Melo <luzula.melo@saocristovao.se.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 10:05

Para: Enge.pedropessoa@gmail.com

Cc: Carlyane dos Santos <carlyana.santos@saocristovao.se.gov.br>

Assunto: Solicitação de indicação de interesse em renovação de contrato

Prezado,

considerando a proximidade de encerramento do Contrato nº 67/2023 - Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão, solicitamos indicação do interesse na renovação.

Sendo a resposta positiva, favor encaminhar a documentação da empresa, certidões e declaração relativa a utilização de trabalho de menor.

Aguardamos retorno.

Cordialmente,

Lúzula dos Reis Melo

Coordenadora de Compras e Contratos

Tel.: (79) 3045.4934 - Ramal: 7161

Cel.: (79) 99875.5102

E-mail: luzula.melo@saocristovao.se.gov.br

Home page: www.saocristovao.se.gov.br

|

|

--



DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE

Declaro que a Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Contrato Nº 67/2023, do Pregão eletrônico Nº 26/2022, esteve operacional e em conformidade durante o período de vigência correspondente a Portaria Nº 125/2024, do referido contrato, onde compete a fiscalização da prestação do serviço contratual.

Desta forma, atesto que não há nada que possa implicar na renovação contratual subscrita.

Atenciosamente.

ANDRÉANA SANTOS TEIXEIRA

CPF:011.762.735-66

Fiscal de Contrato

CORREÇÃO MONETÁRIA INCC-DI

Valor inicial
\$ 605.642,90

Data inicial
09/01/2023

Data final
09/01/2024

Valor corrigido
\$ 628.485,90

Índice de correção no período: 1,03771694
Valor percentual correspondente: 3,771694 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	INCC-DI (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	01/2023	605.642,90	0,46	2.785,96	608.428,86
2	02/2023	608.428,86	0,05	304,21	608.733,07
3	03/2023	608.733,07	0,30	1.826,20	610.559,27
4	04/2023	610.559,27	0,14	854,78	611.414,05
5	05/2023	611.414,05	0,59	3.607,34	615.021,40
6	06/2023	615.021,40	0,71	4.366,65	619.388,05
7	07/2023	619.388,05	0,10	619,39	620.007,44
8	08/2023	620.007,44	0,17	1.054,01	621.061,45
9	09/2023	621.061,45	0,34	2.111,61	623.173,06
10	10/2023	623.173,06	0,20	1.246,35	624.419,40
11	11/2023	624.419,40	0,07	437,09	624.856,50
12	12/2023	624.856,50	0,31	1.937,06	626.793,55
13	01/2024	626.793,55	0,27	1.692,34	628.485,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimentação (Operação Tapa Buraco)				996.840,31	100,00
01.01	OPERAÇÃO TAPA BURACOS				996.840,31	100,00
01.01.001	SERVIÇOS				996.840,31	100,00
01.01.001.001	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c, para o fechamento de valas	m²	31.250,00	5,97	186.562,50	18,72
01.01.001.002	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	58.593,75	1,71	100.195,31	10,02
01.01.001.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	1.000,00	689,77	689.770,00	69,21
01.01.001.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	31.250,00	0,65	20.312,50	2,05
Importa o presente orçamento em : (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	996.840,31



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa					Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)				Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês			Até o Mês (g)
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSO														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.451.0035 : 1101 - PROMOÇÃO EM INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL														
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1101):	16.000,00	0,00	5.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Ação: 15.451.0035 : 1701 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA														
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1720.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)			
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1701):	20.000,00	0,00	8.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Ação: 15.451.0035 : 1702 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS															
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	155.028,86	25.521,00	209.507,86	0,00	0,00	29.559,27	188.952,60	26.797,00	173.690,53	28.394,98	152.059,53	36.893,07	20.555,26	
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	20.000,00	1.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	18.852,33	0,00	18.852,33	1.147,67	0,00	
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	9.027,53	0,00	9.027,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.027,53	
339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	521,00	2.000,00	521,00	0,00	0,00	0,00	520,99	251,99	251,99	251,99	251,99	269,00	0,01	
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	

Demonstrativo (0054118)

SEI 2024.0009.000000681-7 / pg. 52



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga			
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)		
Total da Ação (15.451 : 1702):	101.000,00	184.577,39	33.521,00	252.056,39	0,00	0,00	29.559,27	209.473,59	27.048,99	192.794,85	28.646,97	171.163,85	38.309,74	42.582,80
Ação: 15.451.0035 : 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS														
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	334.397,01	25.000,00	409.397,01	0,00	0,00	59.831,10	354.508,81	42.694,75	302.775,71	12.641,50	260.393,71	94.115,10	54.888,20
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	1.850.187,21	19.000,00	1.832.187,21	0,00	116,18	0,00	1.518.179,51	0,00	519.631,15	4.124,80	519.631,15	998.548,36	313.891,52
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	928.467,38	0,00	928.467,38	0,00	0,00	0,00	928.406,68	0,00	276.072,42	0,00	276.072,42	652.334,26	60,70
339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	103.000,00	7.086,33	96.913,67	0,00	0,00	0,00	96.913,67	0,00	96.144,06	0,00	96.144,06	769,61	0,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	78.180,22	55.641,43	23.538,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.538,79
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	90.521,90	90.521,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1720.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1703):	123.000,00	3.384.753,72	203.249,66	3.304.504,06	0,00	116,18	59.831,10	2.898.008,67	42.694,75	1.194.623,34	16.766,30	1.152.241,34	1.745.767,33	406.379,21
Ação: 15.451.0035 : 1705 - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE ESTRADAS														
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)			
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	33.835,74	0,00	33.835,74	0,00	0,00	0,00	33.835,74	0,00	33.835,74	0,00	33.835,74	0,00	0,00	0,00
339039:1708.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	85.000,00	46.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	30.000,00	3.000,00	28.000,00	0,00	27.798,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,56
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	20.876.610,00	0,00	4.391.809,63	16.484.800,37	0,00	10.871.423,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.613.377,22
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1708.0000-OBRAS E INSTALACOES	286.507,19	0,00	85.000,00	201.507,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.507,19
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	4.915.282,43	0,00	0,00	4.915.282,43	-1.482.380,68	484.865,40	1.482.380,68	2.169.380,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.380,68	2.261.036,35	
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1705):	26.100.399,62	148.835,74	4.532.809,63	21.716.425,73	-1.482.380,68	11.384.086,99	1.482.380,68	2.203.216,42	0,00	33.835,74	0,00	33.835,74	2.169.380,68	8.129.122,32	
Total da SubFunção (15.451):	26.360.399,62	3.718.166,85	4.782.580,29	25.295.986,18	-1.482.380,68	11.384.203,17	1.571.771,05	5.310.698,68	69.743,74	1.421.253,93	45.413,27	1.357.240,93	3.953.457,75	8.601.084,33	
Total da Função (15):	26.360.399,62	3.718.166,85	4.782.580,29	25.295.986,18	-1.482.380,68	11.384.203,17	1.571.771,05	5.310.698,68	69.743,74	1.421.253,93	45.413,27	1.357.240,93	3.953.457,75	8.601.084,33	
Ação: 27.451.0035 : 1707 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS															
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	254.264,90	119.992,72	134.272,18	0,00	0,00	0,00	134.272,18	0,00	134.272,18	0,00	134.272,18	0,00	0,00	0,00
449051:1706.3110-OBRAS E INSTALACOES	0,00	1.259.367,26	0,00	1.259.367,26	0,00	60.011,05	0,00	1.122.313,91	0,00	130.542,27	94.666,78	130.542,27	991.771,64	77.042,30	0,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	1.389.672,13	1.390.672,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (27.451 : 1707):	21.000,00	2.903.304,29	1.516.664,85	1.407.639,44	0,00	60.011,05	0,00	1.256.586,09	0,00	264.814,45	94.666,78	264.814,45	991.771,64	91.042,30	0,00
Total da SubFunção (27.451):	21.000,00	2.903.304,29	1.516.664,85	1.407.639,44	0,00	60.011,05	0,00	1.256.586,09	0,00	264.814,45	94.666,78	264.814,45	991.771,64	91.042,30	0,00
Total da Função (27):	21.000,00	2.903.304,29	1.516.664,85	1.407.639,44	0,00	60.011,05	0,00	1.256.586,09	0,00	264.814,45	94.666,78	264.814,45	991.771,64	91.042,30	0,00
Ação: 15.451.0035 : 1708 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO TURISMO															
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	199.410,27	0,00	200.410,27	0,00	0,00	0,00	199.410,27	0,00	199.410,27	0,00	199.410,27	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1708):	6.019.000,00	199.410,27	7.000,00	6.211.410,27	0,00	0,00	0,00	199.410,27	0,00	199.410,27	0,00	199.410,27	0,00	199.410,27	6.012.000,00
Ação: 15.451.0035 : 1711 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS															
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	122.766,44	1.000,00	122.766,44	122.766,44	122.766,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	4.192.399,36	1.895.906,94	2.297.492,42	0,00	2.195.599,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.893,06
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	1.622.721,11	858.528,23	764.192,88	0,00	60.937,16	0,00	699.310,19	87.009,62	428.851,87	0,00	341.842,25	357.467,94	3.945,53	
449051:1708.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	46.000,00	0,00	46.000,00	0,00	45.894,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,27	
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	500.000,00	1.000,00	500.000,00	71.916,70	71.916,70	0,00	353.748,31	0,00	0,00	0,00	0,00	353.748,31	74.334,99	
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Demonstrativo (0054118)

SEI 2024.0009.000000681-7 / pg. 56



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga			
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
449093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	82.573,23	0,00	82.573,23	0,00	0,00	0,00	82.573,23	0,00	82.573,23	0,00	82.573,23	0,00	0,00
Total da Ação (15.451 : 1711):	20.000,00	6.566.460,14	2.761.435,17	3.825.024,97	194.683,14	2.497.114,39	0,00	1.135.631,73	87.009,62	511.425,10	0,00	424.415,48	711.216,25	192.278,85
Ação: 15.451.0035 : 1712 - AMPLIAR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA														
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	5.000.000,00	0,00	4.159.367,50	840.632,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.632,50
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	472.084,23	96.144,62	375.939,61	0,00	0,00	0,00	375.939,61	41.461,11	128.451,55	0,00	86.990,44	288.949,17	0,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.782.252,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.782.252,70	217.747,30
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1712):	11.021.000,00	472.084,23	4.263.512,12	7.229.572,11	0,00	0,00	0,00	6.158.192,31	41.461,11	128.451,55	0,00	86.990,44	6.071.201,87	1.071.379,80
Ação: 15.451.0035 : 1714 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS														
333039:1500.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333039:1701.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333039:1754.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo (0054118) SEI 2024.0009.000000681-7 / pg. 57



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)			
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	60.000,00	10.758,32	50.241,68	0,00	0,00	-758,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.241,68
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.000.000,00	1.877.758,87	0,00	3.877.758,87	0,00	317.182,12	-378.328,90	3.161.810,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.810,04	398.766,71	
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	288.744,89	53.726,16	235.018,73	-117.562,88	0,00	117.562,88	235.018,73	0,00	115.138,25	0,00	115.138,25	119.880,48	0,00	
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	84.000,00	40.000,00	45.000,00	-44.822,42	0,00	44.822,42	44.822,42	0,00	0,00	0,00	0,00	44.822,42	177,58	
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1714):	2.025.000,00	2.310.503,76	111.484,48	4.224.019,28	-162.385,30	317.182,12	-216.701,77	3.441.651,19	0,00	115.138,25	0,00	115.138,25	3.326.512,94	465.185,97	
Ação: 15.451.0035 : 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS															
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga			
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)		
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	50.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	0,00	1.310.553,31	841.079,09	469.474,22	0,00	0,00	0,00	469.474,22	0,00	368.185,13	0,00	368.185,13	101.289,09	0,00
449051:1705.0000-OBRAS E INSTALACOES	108.892,53	0,00	0,00	108.892,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.892,53
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	27.185,35	1.000,00	27.185,35	0,00	0,03	0,00	26.629,54	0,00	16.185,32	0,00	16.185,32	10.444,22	555,78
449051:1750.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	32.000.000,00	0,00	800.000,00	31.200.000,00	-2.770.263,27	79.492,23	0,00	8.039.604,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.039.604,50	23.080.903,27
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (15.451 : 1716):	32.331.892,53	1.337.738,66	1.649.079,09	32.020.552,10	-2.770.263,27	79.492,26	0,00	8.685.708,26	0,00	384.370,45	0,00	384.370,45	8.301.337,81	23.255.351,58
Total da SubFunção (15.451):	51.416.892,53	10.886.197,06	8.792.510,86	53.510.578,73	-2.737.965,43	2.893.788,77	-216.701,77	19.620.593,76	128.470,73	1.338.795,62	0,00	1.210.324,89	18.410.268,87	30.996.196,20
Total da Função (15):	51.416.892,53	10.886.197,06	8.792.510,86	53.510.578,73	-2.737.965,43	2.893.788,77	-216.701,77	19.620.593,76	128.470,73	1.338.795,62	0,00	1.210.324,89	18.410.268,87	30.996.196,20
Ação: 16.482.0035 : 1913 - ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL														
333039:1500.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333039:1701.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
333039:1754.0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030:1701.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1701.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035:1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO

Setorial

R\$1,00

GESTÃO : 2024

01/01/2024 A 31/08/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
339036:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1701.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:1754.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1701.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	21.332,38	100.000,00	21.332,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.332,38
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1720.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	21.332,38	1.000,00	21.332,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.332,38
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	11.000,00	800.000,00	0,00	811.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	811.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052:1701.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação (16.482 : 1913):	136.000,00	842.664,76	109.000,00	869.664,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.664,76
Total da SubFunção (16.482):	136.000,00	842.664,76	109.000,00	869.664,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.664,76
Total da Função (16):	136.000,00	842.664,76	109.000,00	869.664,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.664,76
Ação: 04.122.0010 : 2058 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - SEMINFRA															
319004:1500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011:1500.0000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.215.000,00	14.000,00	387.000,00	1.842.000,00	0,00	0,00	14.000,00	1.842.000,00	0,00	1.159.374,26	0,00	1.159.374,26	682.625,74	0,00	0,00
319013:1500.0000-OBRIÇACOES PATRONAIS	487.300,00	0,00	144.289,47	343.010,53	0,00	0,00	0,00	340.000,00	15.084,48	121.491,56	15.084,48	121.491,56	218.508,44	3.010,53	0,00
319016:1500.0000-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319034:1500.0000-Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319094:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.000,00	80.084,29	639,96	91.444,33	0,00	0,00	10.292,33	91.444,33	10.292,33	91.444,33	10.292,33	86.481,28	4.963,05	0,00	0,00
319096:1500.0000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014:1500.0000-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	5.000,00	30.000,00	5.000,00	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	1.800,00
339016:1500.0000-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.400,00	0,00	12.000,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00	65.658,32	193.371,06	132.287,26	0,00	0,00	226,00	131.571,39	226,00	92.854,74	226,00	81.507,24	50.064,15	715,87	0,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO

Setorial

R\$1,00

GESTÃO : 2024

01/01/2024 A 31/08/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações		Até o Mês	Até o Mês (e)	Empenhada		Liquidada		Paga				
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
339033:1500.0000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	20.000,00	45.432,57	24.567,43	0,00	0,00	-3.000,00	22.000,00	0,00	14.233,96	0,00	14.233,96	7.766,04	2.567,43	
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600.000,00	125.221,43	400.009,24	325.212,19	0,00	1.008,33	0,00	323.782,35	25.259,82	197.610,18	1.737,42	156.164,50	167.617,85	421,51	
339040:1500.0000-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	1.000,00	157.200,00	1.000,00	157.200,00	0,00	0,00	0,00	157.156,36	0,00	0,00	0,00	0,00	157.156,36	43,64	
339046:1500.0000-AUXILIO ALIMENTACAO	190.000,00	0,00	25.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	103.380,00	0,00	103.380,00	46.620,00	15.000,00	
339049:1500.0000-AUXILIO TRANSPORTE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	922,67	0,00	922,67	1.077,33	0,00	
339092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	432,57	1.000,00	432,57	0,00	0,00	432,57	432,57	432,57	432,57	432,57	432,57	0,00	0,00	
449051:1720.0000-OBRS E INSTALACOES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
449052:1720.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total da Ação (04.122 : 2058):	3.918.700,00	469.596,61	1.297.742,30	3.090.554,31	0,00	1.008,33	25.150,90	3.063.587,00	54.495,20	1.784.944,27	30.972,80	1.727.188,04	1.336.398,96	25.958,98	
Total da SubFunção (04.122):	3.918.700,00	469.596,61	1.297.742,30	3.090.554,31	0,00	1.008,33	25.150,90	3.063.587,00	54.495,20	1.784.944,27	30.972,80	1.727.188,04	1.336.398,96	25.958,98	
Total da Função (04):	3.918.700,00	469.596,61	1.297.742,30	3.090.554,31	0,00	1.008,33	25.150,90	3.063.587,00	54.495,20	1.784.944,27	30.972,80	1.727.188,04	1.336.398,96	25.958,98	
Total da Unidade (02051):	81.852.992,15	18.819.929,57	16.498.498,30	84.174.423,42	-4.220.346,11	14.339.011,32	1.380.220,18	29.251.465,53	252.709,67	4.809.808,27	171.052,85	4.559.568,31	24.691.897,22	40.583.946,57	
Total do Orgao (02000):	81.852.992,15	18.819.929,57	16.498.498,30	84.174.423,42	-4.220.346,11	14.339.011,32	1.380.220,18	29.251.465,53	252.709,67	4.809.808,27	171.052,85	4.559.568,31	24.691.897,22	40.583.946,57	
Total Geral:	81.852.992,15	18.819.929,57	16.498.498,30	84.174.423,42	-4.220.346,11	14.339.011,32	1.380.220,18	29.251.465,53	252.709,67	4.809.808,27	171.052,85	4.559.568,31	24.691.897,22	40.583.946,57	
Despesa Corrente:	4.216.700,00	4.266.130,83	1.481.991,06	7.000.839,77	0,00	1.124,51	114.541,27	6.403.794,28	123.986,95	3.405.356,48	76.134,08	3.283.587,25	3.120.207,03	595.920,98	
RESUMO Despesa Capital:	77.636.292,15	14.553.798,74	15.016.507,24	77.173.583,65	-4.220.346,11	14.337.886,81	1.265.678,91	22.847.671,25	128.722,72	1.404.451,79	94.918,77	1.275.981,06	21.571.690,19	39.988.025,59	
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Jose Valmir dos Passos
JOSE VALMIR DOS PASSOS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA		SEI Nº 2024.0009.000000681-7		
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	33903900	15000000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a abertura de processo, para o 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão/SE.</p>				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
<p>O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.</p> <p>Considerando a obrigatoriedade da Administração na conservação das vias públicas, fez-se necessário a prorrogação do Contrato até finalização de nova licitação, visando o atendimento das demandas de reparos na pavimentação das ruas no município de São Cristóvão, conferindo melhor mobilidade urbana e segurança a comunidade.</p> <p>No mais, a renovação contratual atende aos normativos, bem como o reajustamento dos preços licitados.</p> <p>A ausência de infraestrutura adequada nas ruas pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas, como esgoto a céu aberto, com um prévio diagnóstico é possível evitar danos maiores ao pavimento, através da realização de manutenções preventivas e corretivas, em levantamento feito pelas ruas da cidade, foi constatado a necessidade de manutenção e requalificação de ruas.</p>				

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEI Nº 2024.0009.000000681-7

Processo:

Assunto: 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 628.485,90**

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	15000000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	33903900

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$\text{Fonte 15000000: } IC = \frac{R\$ 280.000,00 \times 100}{R\$ 313.891,52} = \mathbf{89,20\%}$$

** Considerando a proximidade de encerramento do exercício, o valor estimado para o VEC será de R\$ 280.000,00.

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SEI Nº 2024.0009.000000681-7

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato n.º 67/2023, cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**Secretário Municipal Interino de Infraestrutura**

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			SEI Nº 2024.0009.000000681-7	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	ELABORAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 67/2023 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – OPERAÇÃO TAPA BURACO – DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	R\$ 628.485,90	R\$ 628.485,90
TOTAL ESTIMADO				R\$ 628.485,90
Prazo de Execução do Contrato:		12 (dose) meses, com possibilidade de prorrogação.		
Local(is) de prestação:		Município de São Cristóvão/SE.		
Periodicidade da medição dos serviços:		<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal <input checked="" type="checkbox"/> Outros:		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFOP.		
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado.		
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo. <input type="checkbox"/> Não.		
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado		

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO - Nº 165 - SEMINFRA / DIPLA/COCON

A Senhora

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

Secretária-Chefe de Controle Interno

Assunto: Encaminha processo para análise

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Elaboração de Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 067/2023 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - das vias públicas de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeferson Rafael Nascimento Campos

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lúzula dos Reis Melo, Assessora Técnico II**, em 20/08/2024, às 11:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054142** e o código CRC **250E7ECA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 534/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 20 de agosto de 2024.

**A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114**

Assunto: Encaminha processo para análise.

Senhora Controladora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Elaboração de Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 067/2023 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - das vias públicas de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, Secretário, em 20/08/2024, às 15:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054157** e o código CRC **DC4E2155**.

Manifestação Técnica nº 484/2024.

Ao Senhor

Jeferson Rafael do Nascimento Campos

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Processo nº SEI	2024.0009.000000681-7
Órgão	SEMINFRA
Objeto da Análise	1º Termo Aditivo de Valor e Prazo ao contrato 67/2023 cujo objeto refere-se a cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão- SE A AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fornecedor	CNPJ: 00.999.591/0001-52

1 – Do Controle Interno

De acordo atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município estabelece as finalidades do sistema de controle interno, sendo atribuído, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas do poder executivo, visando verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que o dispêndio em análise, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

É importante destacar que a figura do Secretário de Controle Interno não exerce a função de ordenador de despesas, portanto, a continuidade do processo é atribuição do órgão responsável, através de designação de servidores competentes para realizar as atribuições de gestão e fiscalização dos processos de aquisição/serviço, sendo necessário frisar que o acompanhamento da execução da despesa conforme clausulas estipuladas no contrato assinado é indispensável a figura do Fiscal de Contrato.

2- Da Análise

A Controladoria Geral do Município mediante suas atribuições analisa o processo em apresso, recebido através

do SEI **2024.0009.000000681-7**, referente ao, 1º Termo Aditivo de Valor e Prazo ao contrato 67/2023 cujo objeto refere-se a cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão- SE.

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 57, II e 65, §1º e alínea d, da lei 8.666/93.

É necessário destacar que a possibilidade de aditar o contrato, seja prazo ou valor, podendo ser realizada de forma unilateral pela administração pública, desde que respeitado os limites legislativos deve preceder de justificativa, alegando a motivação necessária para prorrogação, bem como ao acréscimo ou inclusão de serviços do instrumento sob exame.

2.1 DO VALOR

Conforme preceitua o texto legal da lei 8.666/93, determinado no seu art. 65, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo dos itens que compõe o instrumento contratual.

Destaca-se ainda a indispensabilidade em respeitar os limites impostos pela legislação, vide §1º, do art. 65, nas situações em que unilateralmente a administração acresce ou suprime itens dos serviços prestados devendo ater-se em até os 25% mandatório pela lei, ainda destacando a possibilidade desta porcentagem chegar a 50% nos casos em se referir especificamente as demandas de reformas de equipamento e edifício, contanto que devidamente justificado.

Diante do analisado, fora verificado que a porcentagem aditada ultrapassa a quantidade imposta pela legislação correspondente, no entanto a Decisão 215/99 TCE- Plenário estabelece a possibilidade de ocorrer de forma excepcional aditivo que ultrapasse a porcentagem de 25% quando esta não ocasionar prejuízos a administração pública, demonstrar a obrigatoriedade do acréscimo para a conclusão do serviço contratado.

2.2.1 DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Entende-se como vantajosidade o requisito para a prorrogação contratual, sendo demonstrado que há vantagem econômica para dilatar o prazo inicialmente firmado, no entanto, a vantajosidade da prorrogação não é definida apenas pelo preço do objeto. O preço é um dos elementos que compõem o custo direto da contratação, no entanto destaca-se outro ponto de observação na comprovação de vantajosidade, temos os dispêndios causados à máquina administrativa em razão da rescisão do instrumento contratual em exercício.

– DO PREÇO

Vale ressaltar que um dos principais meios de motivar a prorrogação de um serviço para a administração pública está na vantagem econômica trazida por essa contratação, deste modo torna-se necessário que a pesquisa de mercado atrelada ao serviço prestado seja composta por, no mínimo, 3 (três) preços, sendo apresentados por meio de banco de preço (atentando-se a composição da média de valores), utilizar-se dos meios de pesquisas governamentais, tais como painel de preços e Portal Nacional De Contratações Públicas(PNCP), sítios especializados ou de grande domínio, tendo que ser registrado data e hora do acesso, e contato com o fornecedor, restando destacar a necessidade de apresentação da comunicação formal entre as partes, evitando assim a suspeita de fraudes ao processo.

Dito isto faz-se justificável a continuidade do processo em razão das consequências concretas à Administração pública da rescisão deste contrato, tornando o preço um fator a ser considerado, porém não impeditivo à prorrogação.

3- Documentos Anexados no Processo

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de

licitação, embasados pelos arts. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Conforme preceitua o art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, se faz necessário que o processo apresente documentação que atenda aos princípios da regularidade, legalidade, transparência e eficiência, devendo apresentar as devidas justificativas em razão da necessidade da alteração contratual solicitada por demanda interna ou necessidade por parte do contratado e o valor, informando a porcentagem presente nos acréscimos ou supressões, estando este adequadamente comprovado.

Na documentação pertinente ao processo, estando a empresa sob análise, apta a participar dos procedimentos licitatórios neste município e com peças do processo datadas, enumeradas e assinadas pelo servidor responsável para tal ato.

Nos autos do processo constam:

- Ofício nº 5534/2024/ SEMINFRA/GASEC
- Planilha Orçamentária
- Planilha do Aditivo
- Composição do aumento de quantitativos no contrato.
- Composição dos serviços novos
- Cronograma
- Certidões de regularidade fiscal
- Justificativa Técnica
- Atestado de Regularidade de Andamento da Obra
- Autorização do ordenador de despesa
- Contrato nº 67/2023
- Habilitação da empresa -
- Documentação do Sócio Proprietário
- Peças Administrativas IN 01, 02/2017 PGM
- Descrição dos Serviços
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre Aumento da Despesa
- Estimativa de Impacto Orçamentário
- Portaria designando os fiscais de contrato

5- Dotação Orçamentária

A despesa em apresso deverá ter seu saldo reservado, com documento assinado e anexado ao processo original, estando de acordo com o informado em seu Impacto Orçamentário, salientando a utilização da fonte de recurso 15000000/17200000 denotando a conformidade da aplicação da mesma na despesa em apresso, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Ação: 1703

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 15000000

Valor da Global da Despesa: R\$ \$ 628.485,90

Valor a ser Reservado: R\$ 280.000,00

De acordo com o Princípio Orçamentário da Anualidade, finda-se em informar que o valor a ser empenhado no ano de 2024 é o proporcional a R\$280.000,00.

6- Conclusão:

Diante do pedido de análise preliminar, por esta Controladoria através da sua Coordenadoria de Análise, opina-se pela continuidade da contratação considerando **Regular e Lícita**, sendo executada através da cláusula NONA do contrato 67/2023, amparada pela legislação vigente, sendo a reserva de dotação respeitando as informações anteriormente dadas.

Para dar continuidade ao processo se faz necessário apresentar o relatório de fiscal de contrato com comprovação de execução dos serviços de acordo com o estabelecido em cláusulas contratuais e assim assegurar sua renovação.

Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Atenciosamente,

Anairê Santos Amparo

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anaire Santos Amparo, Assessora Técnico I**, em 27/08/2024, às 14:33, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora Geral do Município**, em 27/08/2024, às 14:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0056616** e o código CRC **70C93A33**.



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 280.000,00

///DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo 2024.0009.000000681-7

São Cristóvão - SE - 23/08/2024

Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 556/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 28 de agosto de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Encaminha processo para análise.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e emissão de parecer referente ao processo de **Elaboração de Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 067/2023 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - das vias públicas de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, Secretário, em 28/08/2024, às 09:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0056714** e o código CRC **323D40D0**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 569/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 04 de setembro de 2024.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANCA
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao processo de **Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 067/2023 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - das vias públicas de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, Secretário, em 04/09/2024, às 09:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0058901** e o código CRC **DB47C780**.

CORREÇÃO MONETÁRIA INCC-DI

Valor inicial
\$ 605.642,90

Data inicial
09/01/2023

Data final
09/12/2023

Valor corrigido
\$ 626.793,55

Índice de correção no período: 1,03492265
Valor percentual correspondente: 3,492265 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	INCC-DI (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	01/2023	605.642,90	0,46	2.785,96	608.428,86
2	02/2023	608.428,86	0,05	304,21	608.733,07
3	03/2023	608.733,07	0,30	1.826,20	610.559,27
4	04/2023	610.559,27	0,14	854,78	611.414,05
5	05/2023	611.414,05	0,59	3.607,34	615.021,40
6	06/2023	615.021,40	0,71	4.366,65	619.388,05
7	07/2023	619.388,05	0,10	619,39	620.007,44
8	08/2023	620.007,44	0,17	1.054,01	621.061,45
9	09/2023	621.061,45	0,34	2.111,61	623.173,06
10	10/2023	623.173,06	0,20	1.246,35	624.419,40
11	11/2023	624.419,40	0,07	437,09	624.856,50
12	12/2023	624.856,50	0,31	1.937,06	626.793,55

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 271 - COORCON

SEI nº 2024.0009.000000681-7

Parecer PGM nº 972/2024

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato com serviço contínuo.

EMENTA: Contrato nº 67/2023. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Renovação mais vantajosa. Satisfação do interesse público. **Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 67/2023, que tem como objeto a execução continuada dos serviços de “**manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão**”, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 71/2022, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta **dos autos uma justificativa para a prorrogação, além de anuência da contratada**, pleiteando reajuste pelo INCC acumulado nos últimos doze meses (3,49%), além de planilha analítica com os valores unitários e global decorrentes do reajuste com aquele índice específico em relação ao objeto do contrato.

Assim, o novo valor global remontaria o importe de R\$ 626.793,55 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), **monta esta extraída do acumulado no interstício de janeiro.2023 a dezembro.2023**. Inobstante, comparando com um orçamento de referência para uma nova licitação nos mesmos termos – R\$ 996.840,31 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), ainda assim revela mais vantajoso.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que “**a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**”.

Aliado a isso, a teor do disposto no item 4.1 do Contrato, “*o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93*”.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições em detrimento de uma nova licitação.

A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, mesmo com o acréscimo do reajuste, sairá mais conta em relação aos preços estimados no mercado.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a renovação contratual, mediante termo aditivo, para fins prorrogar o prazo por mais **12 (doze) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Por derradeiro, suscitamos que as peças que constam no compilado devem ser retificadas, de modo a constar o valor indicado no cálculo de fls. 77 do procedimento materializado (R\$ 626.793,55), na medida em que observa fielmente o intervalo de 12 (doze) meses para fins de cálculo do reajuste, destacando, ainda, ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa na esfera estadual e perante o FGTS, em razão das respectivas certidões estarem vencidas.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS

Assessora Jurídica - OAB/SE 5239

Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 09 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 09/09/2024, às 11:44, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 09/09/2024, às 11:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060593** e o código CRC **5D0561A7**.

Rua das Flores - Bairro Centro CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA

DESPACHO - Nº 7 - CELM

Prezados, bom dia

Segue processo com o Parecer Jurídico Nº 972/2024, referente a renovação do contrato nº 67/2023, para que este seja submetido a CGM e ao CRAFI.

Atenciosamente,

Leandro Macedo

São Cristóvão, 09 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Macedo de Oliveira, Assessor Técnico I**, em 09/09/2024, às 11:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060603** e o código CRC **6FA781E1**.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			SEI Nº 2024.0009.000000681-7	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	ELABORAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 67/2023 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – OPERAÇÃO TAPA BURACO – DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	R\$ 626.793,55	R\$ 626.793,55
TOTAL ESTIMADO				R\$ 626.793,55
Prazo de Execução do Contrato:		12 (dose) meses, com possibilidade de prorrogação.		
Local(is) de prestação:		Município de São Cristóvão/SE.		
Periodicidade da medição dos serviços:		<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal <input checked="" type="checkbox"/> Outros:		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFOP.		
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado.		
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo. <input type="checkbox"/> Não.		
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)		Responsabilidade do Contratado		

São Cristóvão, 09 de setembro de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEI Nº 2024.0009.000000681-7

Processo:

Assunto: 1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 67/2023, cujo objeto é execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 626.793,55**

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	15000000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	33903900

São Cristóvão, 09 de setembro de 2024.

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica, operação tapa buraco, de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão.

Contrato: 67/2023

Data de assinatura do contrato: 12/09/2023

Empresa: AGC Construções e Empreendimentos

Fiscal do Contrato: Andreana Santos Teixeira

HISTÓRICO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

No exercício de 2023, foram executados serviços de tapa-buraco em diversas ruas dos bairros Eduardo Gomes, Rosa Elze, Centro, Lourival batista, Alto da Divinéia, no município de São Cristóvão/SE. Esses trabalhos também estão programados para ocorrer em ruas dos bairros, Rosa Elze, Rosa Maria, Madre Paulina, Centro, Lourival Batista, Alto da Divinéia, Romualdo Prado e Várzea Grande. As intervenções utilizam asfalto usinado a quente, respeitando todas as normas técnicas vigentes.

O principal objetivo dessas ações é melhorar as condições das vias, proporcionando maior mobilidade e conforto para os usuários, além de contribuir para a segurança e a fluidez do tráfego.

São Cristóvão, 10 de setembro de 2024.

Andreana Santos Teixeira
Eng^o Fiscal do Contrato

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No décimo dia do mês de setembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2024.0003.000000317-2 (CGM): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de valor ao contrato nº105/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município.
2. 2024.0007.000002178-1 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reequilíbrio econômico e financeiro, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
3. 2024.0007.000002237-0 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 121/2020, cujo o objeto é a contratação de pessoa física na prestação de serviços de locação de imóvel para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
4. 2024.0007.000002253-2 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 122/2020, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
5. 2024.0007.000002286-9 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 59/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
6. 2024.0008.000000527-9 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é aquisição de veículo automotor, tipo Minivan, zero quilômetro, fabricação nacional ou nos países que compõem o MERCOSUL, ano de fabricação e modelo 2023, com capacidade para sete passageiros incluído o motorista, oriundo da Emenda Parlamentar nº202281000306 do MINISTÉRIO DA CIDADANIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
7. 2024.0009.000000524-1 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para construção do Conjunto Habitacional Lourdes Azevedo, no bairro Eduardo Gomes, neste município.
8. 2024.0009.000000681-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao contrato nº 067/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - operação tapa buraco - das vias públicas, neste município.
9. 2024.0002.000000450-3 (PGM): solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao contrato nº 91/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.
10. 2024.0008.000000374-8 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é aquisição de veículo automotor, tipo Micro-ônibus fretamento com acessibilidade, capacidade entre 33 e 39 lugares, oriundo de Emenda Parlamentar nº202281000306 do MINISTÉRIO DA CIDADANIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. 2024.0003.000000317-2 (CGM): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09040001 dia 04/09/2024, manifestação técnica CGM nº 515/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2024.0007.000002178-1 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09050001 dia 05/09/2024, manifestação técnica CGM nº 509/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2024.0007.000002237-0 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08230001 dia 23/08/2024, manifestação técnica CGM nº 479/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2024.0007.000002253-2 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08260002 e 08280002 dia 26/08/2024 e 28/08/2024, manifestação técnica CGM nº 502/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

5. 2024.0007.000002286-9 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08280001 dia 28/08/2024, manifestação técnica CGM nº 497/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2024.0008.000000527-9 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09030001 dia 03/09/2024, manifestação técnica CGM nº 505/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2024.0009.000000524-1 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09040002 e 09040003 do dia 04/09/2024, manifestação técnica CGM nº 507/2024 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2024.0009.000000681-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08230002 dia 23/08/2024, manifestação técnica CGM nº 484/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2024.0002.000000450-3 (PGM): ANALISADA e APROVADA por maioria tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08060002 e 09040005 do dia 06/08/2024 e 04/09/2024, manifestação técnica CGM nº 447/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
10. 2024.0008.000000374-8 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07230001 do dia 23/07/2024, manifestação técnica CGM nº 410/2024, parecer jurídico e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Planejamento e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 582/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 11 de setembro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de análise de processo e elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e elaboração de termo aditivo referente ao processo de Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 067/2023 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - Operação Tapa Buraco - das vias públicas de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, Secretário, em 11/09/2024, às 09:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0061456** e o código CRC **D326DB7C**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.192.004-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 972/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

1. Cláusula Segunda – Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 3,49%, o importe de R\$ 21.150,65 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais, sessenta e cinco centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 626.793,55 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada



NOTA DE EMPENHO [2024 NE 09120006]

Setembro / 2024

FORNECEDOR

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereco: R JOSE DE ALENCAR

Compl: .

CNPJ/CPF: 00999591000152

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Recife

UF: PE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC

Tipo: GLOBAL

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0035 - INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Ação: 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Programa Trabalho: 021703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 18 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

Fonte Recurso: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 26 / 2022 - PREGÃO PRESENCIAL

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: 67 / 2023 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023 - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica – operação tapa buraco – de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	OPERAÇÃO TAPA BURACO	UNID	1,0000	280.000,0000	280.000,00

///DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS///

280.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 12/09/2024

Data: 12/09/2024

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

CARLYANE DOS SANTOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 91/2022-PMSC

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
OBJETO: Locação de veículos automotores, visando atender as demandas do município de São Cristóvão.
CONTRATADA: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 63.744,75 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02013	2026	33903900	1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

RATIFICADO EM: 09 de setembro de 2024.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PREGÃO Nº 26/2022 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica - operação tapa buraco - de vias e logradouros públicos do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXX06, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante, o senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº X.XXX.X77 SSP/PE e inscrito no CPF nº 830.XXX.XXX-15, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.1 e 4.2 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 972/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

1. Cláusula Segunda - Do preço. Pactuam, ainda, em decorrência do reajuste dos preços com base no INCC acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da contratação inicial, equivalente a 3,49%, o importe de R\$ 21.150,65 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais, sessenta e cinco centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 626.793,55 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta e cinco centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de setembro de 2024.

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Alexandre Albuquerque Teixeira
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024 às 17:32:51